



## **RESOLUÇÃO Nº 1172/2019**

*A Câmara Municipal de Sete Lagoas- MG, representante legítima do povo, aprovou e o Presidente, no uso das atribuições que confere o Parágrafo Único, do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, promulga a seguinte Resolução:*

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS, DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1.º** Fica instituída a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Mulher, no âmbito da Câmara Municipal de Sete Lagoas, com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar as discussões e ações relacionadas às mulheres, com vistas ao cumprimento dos princípios Constitucionais e da Lei Maria da Penha, bem como:

**I** – divulgar normas de proteção e defesa da mulher, estimulando e fiscalizando seu fiel cumprimento;

**II** - formular diretrizes e incentivar a promoção de políticas que visem à proteção das mulheres, bem como eliminar a discriminação e preconceito em face da mulher;

**III** - acompanhar a elaboração e execução de programas de Governo no âmbito Municipal, nas questões que atingem a mulher, com vista à defesa de suas necessidades e de seus direitos;

**IV** - promover debates e audiências públicas sobre a defesa dos direitos da mulher, a condição da mulher brasileira e o combate às formas de discriminação e violência doméstica;

**V** - receber e examinar denúncias e representações relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

**VI** - elaboração de projetos de lei, ou sugeri-los ao Prefeito quando o assunto for de sua competência, que visem a assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório;

**VII** - desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a violência, discriminação, incentivando a participação social e política da mulher.



## Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua: Domingos L'Ouverture, 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas/MG  
CEP: 35700-177 Fone: 31 3779-6300



**Art. 2º** - A frente parlamentar estabelecerá funções, normas e critérios para o seu funcionamento, respeitados o Regimento Interno desta Casa e a legislação em vigor.

**Art. 3º** - A Frente Parlamentar de que trata esta resolução será composta por um (a) Coordenador (a), um (a) subcoordenador (a), e membros que aderirem, permanecendo nestas funções até o fim de seu mandato como vereador.

**I** - a frente parlamentar terá caráter suprapartidário, e será constituída por todos os vereadores que manifestarem interesse.

**Parágrafo único.** A adesão de que trata o caput deste artigo será formalizada em termo próprio e encaminhada ao Presidente da Câmara em até 15 (quinze) dias da publicação desta Resolução.

**Art. 4º** - A frente parlamentar apoiará a atuação do Conselho de Defesa dos Direitos da Mulher da Prefeitura de Sete Lagoas CMDM/SL, não podendo suas ações conflitar com nenhuma das Comissões da casa.

**Art. 5º** - A Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Mulher, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, de qualquer esfera de Governo, bem como organizações da sociedade civil.

**Art. 6º** - As reuniões da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Mulher serão públicas, realizadas periodicamente nas datas e locais estabelecidos por seus membros, serão públicas e poderão contar com a participação de munícipes e organizações representativas.

**Art. 7º** - Para proporcionar ampla participação da sociedade, a frente parlamentar, através de sua coordenadora, utilizará todas as formas possíveis de publicidade para comunicação dos eventos, expedindo também convites específicos.

**Art. 8º** - A câmara Municipal de Sete Lagoas disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

**Art. 9º** - Serão produzidos relatórios das atividades da Frente, com sumário das conclusões de cada uma das reuniões, simpósios, debates, seminários, visitas de campo ou encontros, publicados pela Câmara Municipal de Sete Lagoas.

**Parágrafo único:** As atividades da frente parlamentar farão parte integrante da programação das atividades da Câmara Municipal e também poderão ser inseridas na página oficial de seu endereço eletrônico, medida recomendável para que seja dada ampla publicidade acerca de seus trabalhos.



## **Câmara Municipal de Sete Lagoas**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua: Domingos L'Ouverture, 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas/MG  
CEP: 35700-177 Fone: 31 3779-6300



**Art. 10** - Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Mulher.

**Art. 11** - A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor.

**Art. 12** - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento.

**Art. 13** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Sala das Sessões, 12 de julho de 2019.

**CLÁUDIO HENRIQUE NACIF GONÇALVES**  
**Presidente**

(Originário do PR 10/2019 de autoria da Vereadora Marli Aparecida Barbosa)